ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.163 / 2006.

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com a Associação Mista de Pescadores de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Mista de Pescadores de Macaé, para fins de promover atividades que visam proporcionar o bem estar social da classe pesqueira e suas famílias, em conformidade com o instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, ou, na impossibilidade, de créditos especiais devida e autorizados, mediante apresentação prévia do Plano de Trabalho e posterior aprovação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de maio 2006.

CARLOS AUGUSTO DE PAULA
Prefeito em Exercício

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Convênio nº. 011/2006.
Lei Autorizativa nº. 2.763/2006

Termo de Convênio que entre si celebram o ***MUNICÍPIO DE MACAÉ*** *e a* ***ASSOCIAÇÃO MISTA DE PESCADORES DE MACAÉ*** *para os fins nele referenciados, atendendo o fim de garantir o bem estar social da classe pesqueira e suas famílias.*

Aos 27 dias do mês de 2006, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, unidade central de sua estrutura administrativa, situado na Praça Veríssimo de Abreu, nº 01, Centro, Macaé, RJ, inscrito no CGC sob o nº. 28.115.674/0001-60, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, **Sr. RIVERTON MUSSE RAMOS**, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado também nesta Município, com a interveniência da **FUNDAÇÃO AGROPECUÁRIA DE ASSISTECIMENTO E PESCA DE MACAÉ – AGRAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC sob o nº. 28.115.683/0001-08, neste ato representada, nº, neste ato, pelo Presidente, **Sr. LUIZ CÉSAR PEREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 11.725.276-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 358.941.847-53, residente e domiciliado em Macaé/RJ, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO MISTA DE PESCADORES DE MACAÉ**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.516.271/0001-72, com sede na Rua Eurico Barbosa de Souza, nº 26, CEP.: 27.975-100, Barra de Macaé, Macaé/RJ, devidamente registrada no Cartório de 1º Ofício de Justiça, Livro A-4, nº. 1, fls. 1 duas folhas, sob o nº 15422, em 18 de julho de 2005, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Presidente, **Sr. JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA**, brasileiro, casado, pescador profissional, portador da Carteira de Identidade nº. 09.162.188-4, IFP/RJ sob o nº. 027.539.387-75, doravante denominada **CONVENIENTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o parágrafo primeiro do artigo 196, os artigos 24 e 25 da Lei 8.090/1990, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, subordinando-se no que couber à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** promover atividades que garantam o bem estar social da classe pesqueira e suas famílias, oferecendo lupados pescadores melhor condições de trabalho, através de assistência médica, social e legislação que assistência e saúde, orientação aos pescadores quanto os procedimentos pessoal e coletivo nas eventuais necessidades que tiverem e pescador ou a sua família.

Conselheiro AGRAPE PRESIDENTE Visto

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O presente instrumento necessariamente estará vinculado ao Cronograma Financeiro de Desembolso, específico para a **ENTIDADE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: **DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO.**

Compete ao MUNICÍPIO:

I- repassar à **ENTIDADE**, sob forma de subvenção, os recursos financeiros, para atendimento do previsto no Inciso IV da Cláusula Terceira.

II- avaliar o desempenho da **ENTIDADE**, no que tange à execução do Programa de Trabalho;

III- promover a rescisão do presente **CONVÊNIO**, em caso de ocorrer das finalidades e/ou descumprimento das obrigações estatuída na CLÁUSULA TERCEIRA, por parte da **ENTIDADE**, ou por razões de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE.**

Cabem à ENTIDADE:

I- executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, visando à execução do Programa de Trabalho;

II- encaminhar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** os relatórios necessários ao acompanhamento, controle e avaliação das ações previstas no Programa de Trabalho e da aplicação dos recursos, na forma estabelecida neste **CONVÊNIO**, e de acordo com normas que possam ser ditadas posteriormente;

III- facilitar o acesso dos representantes do **MUNICÍPIO** aos locais de execução do Programa de Trabalho e à documentação correspondente;

IV- gerir os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, através de conta bancária especialmente aberta para esse fim e movimentada por intermédio de pessoas indicadas pela **ENTIDADE**;

V- mobilizar os membros da respectiva comunidade, estimulando-os à participação do Projeto;

VI- viabilizar o atendimento das solicitações encaminhadas por agentes municipais, visando adequar as ações às reais necessidades das pessoas assistidas pela instituição.

Conselheiro AGRAPE PRESIDENTE Visto

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para movimentação da conta bancária prevista no Inciso IV, serão necessárias duas assinaturas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **ENTIDADE**, mensalmente, prestará contas mediante apresentação de relatório circunstanciado, acompanhado de cópias dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, observando o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, inclusive, as responsabilidades previstas nesse Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Findo suspenso a liberação da verba se houver duas parcelas pendentes, sem a correspondente prestação de contas, por analogia à Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado – IN/95

CLÁUSULA QUARTA: **DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Os recursos financeiros destinados ao presente **CONVÊNIO** serão aplicados, exclusivamente, para o cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, de acordo com o Organograma Financeiro e Plano de Trabalho, em anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, *"os saldos de convênio enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial se a previsão de uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo."*

CLÁUSULA QUINTA: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** correrão por conta da verba de subvenção constante da função orçamentária prevista através da Lei Municipal nº. 2.724/2.005 e PT 08.244.0033.2.403.000, sendo valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: **DO ACOMPANHAMENTO.**

O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução deste **CONVÊNIO**, que será objeto de prestação de contas pela **ENTIDADE**, de acordo com o *PARÁGRAFO SEGUNDA* da *CLÁUSULA TERCEIRA.*

CLÁUSULA SÉTIMA: **DOS DOCUMENTOS.**

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas com recursos oriundos deste instrumento, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Controle Interno, devendo as cópias serem arquivadas nos órgãos cronológica pela **ENTIDADE.**

Conselheiro AGRAPE PRESIDENTE Visto

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA OITAVA: **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Em face do que estabelece este **CONVÊNIO**, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE,** cabendo a esta, exclusivamente, necessários à consecução do objeto previsto na *CLÁUSULA PRIMEIRA*, isentando-se o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA: **DO PRAZO.**

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser denunciado a qualquer um dos partícipes e direito de rescindir-lo mediante notificação, feitada *a por escrito*, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a extinção e a qualquer tempo para o **MUNICÍPIO.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Poderá haver prorrogação, por simples aditamento, caso seja do interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA: **DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, sempre, de acordo com os parâmetros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **DA PUBLICAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO** publicará, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura, o extrato deste **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **DO ENCAMINHAMENTO.**

O **MUNICÍPIO** no prazo legal, a contar da assinatura, fará encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **DOS TERMOS ADITIVOS.**

Em complementação aos termos deste **CONVÊNIO**, poderão ser firmados Termos Aditivos, de acordo com os pressupostos legais e as necessidades do atendimento do objeto.

Conselheiro AGRAPE PRESIDENTE Visto

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: **DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Macaé como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONVÊNIO.**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, idôneas e capazes.

Macaé, 27 de maio de 2006.

JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA
Presidente da Associação

RIVERTON MUSSE RAMOS
Prefeito Municipal de Macaé

Presidente da Agrape – Fundação de Assistência e Pesca de Macaé – AGRAPE

Testemunha:
CPF/MF nº.:
RG nº.:

Testemunha:
RG nº.:
CPF/MF nº.: